

ALTERA ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 001/2026, REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 1.357/2026 PARA REDUZIR VERBA COMPENSATÓRIA DA ATIVIDADE PARLAMENTAR.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO – BA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 004/2026

Altera o Ato da Presidência nº 001/2026, que regulamenta a Lei Municipal nº 1.357/2026, para reduzir o valor mensal da Verba Compensatória de Atividade Parlamentar, vedar o pagamento de despesas por cartão de crédito, esclarecer os limites das assessorias jurídica e contábil, disciplinar os prazos para saneamento de pendências e substituir o Anexo III.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO/BA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente das competências conferidas pelos arts. 11, 23 e 24 da Lei Municipal nº 1.357/2026, e

CONSIDERANDO que o art. 11 da Lei Municipal nº 1.357/2026 atribui à Presidência da Câmara Municipal a competência para fixar, por ato próprio, o valor mensal da cota da Verba Compensatória de Atividade Parlamentar, observado o limite máximo legal;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o valor da cota às disponibilidades orçamentárias e financeiras da Câmara Municipal, em observância aos princípios da legalidade, economicidade, eficiência, planejamento e responsabilidade fiscal;

CONSIDERANDO a necessidade de explicitar que as assessorias jurídica e contábil constituem serviços autônomos, cada qual submetido ao limite individual de 40% (quarenta por cento) da cota mensal;

CONSIDERANDO a necessidade de reforçar a rastreabilidade, a transparência e a imediata comprovação dos pagamentos submetidos a reembolso;

RESOLVE:

Art. 1º O art. 4º do Ato da Presidência nº 001/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Fica fixado, para o exercício de 2026, o valor mensal da cota individual da Verba Compensatória de Atividade Parlamentar em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), observado o limite máximo estabelecido pela Lei Municipal nº 1.357/2026.

§ 1º O valor fixado neste artigo aplica-se por competência mensal, não sendo permitido o acúmulo de saldo de um mês para outro.

§ 2º É vedada a transferência de cotas ou saldos entre gabinetes.

§ 3º O total dos reembolsos de cada parlamentar, em qualquer hipótese, não poderá ultrapassar o valor mensal fixado no caput.” (NR)

Praça da Bíblia, s/n – Centro – CEP. 43700-000 – Simões Filho – Bahia

Tel.: (71) 2108-7200 / 2108-7227

Site: www.camarasimoesfilho.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO – BA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Art. 2º O art. 7º do Ato da Presidência nº 001/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Os limites percentuais, os valores máximos e as regras específicas aplicáveis às despesas reembolsáveis constam do ANEXO III deste Ato, que integra a presente regulamentação para todos os efeitos.

§ 1º A contratação de assessoria jurídica poderá alcançar, isoladamente, até 40% (quarenta por cento) do valor mensal da cota, correspondente a R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

§ 2º A contratação de assessoria contábil poderá alcançar, isoladamente, até 40% (quarenta por cento) do valor mensal da cota, correspondente a R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

§ 3º Os limites previstos nos §§ 1º e 2º são individuais e autônomos, de modo que a utilização de um deles não reduz o limite percentual próprio do outro, sem prejuízo da observância do teto global mensal de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

§ 4º A autonomia dos limites não autoriza fracionamento indevido, duplicidade de objeto, sobreposição de serviços ou pagamento sem comprovação da necessidade, da efetiva execução e da vinculação da despesa à atividade parlamentar.” (NR)

Art. 3º O art. 8º do Ato da Presidência nº 001/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º As despesas submetidas a reembolso deverão ser pagas à vista, exclusivamente por meio eletrônico que permita identificar o pagador, o beneficiário, a data e o valor da transação, sendo admitidas as seguintes modalidades:

I - PIX;

II - cartão de débito;

III - transferência bancária identificada.

§ 1º É expressamente vedado o reembolso de despesas pagas por cartão de crédito, ainda que a transação tenha sido realizada à vista ou em parcela única.

§ 2º Não será admitido o reembolso de despesas pagas em dinheiro ou por qualquer meio que impossibilite a verificação da efetiva transação financeira.

§ 3º Os comprovantes de pagamento eletrônico deverão ser anexados ao processo administrativo juntamente com os documentos fiscais correspondentes.” (NR)

Art. 4º Fica acrescido o art. 17-A ao Ato da Presidência nº 001/2026, com a seguinte redação:

Praça da Bíblia, s/n – Centro – CEP. 43700-000 – Simões Filho – Bahia

Tel.: (71) 2108-7200 / 2108-7227

Site: www.camarasimoesfilho.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO – BA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

“Art. 17-A. Para fins de aplicação do art. 15 da Lei Municipal nº 1.357/2026, o vereador terá prazo único e improrrogável de 5 (cinco) dias úteis para sanar integralmente as pendências apontadas pelo Sistema de Controle Interno.

§ 1º O prazo previsto no caput será contado do primeiro dia útil seguinte à ciência da solicitação pelo gabinete do vereador.

§ 2º Apresentados os esclarecimentos ou documentos solicitados dentro do prazo, o Sistema de Controle Interno terá novo prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do respectivo recebimento, para concluir a análise e deliberar sobre a aprovação ou o indeferimento do reembolso.

§ 3º Decorrido o prazo concedido ao vereador sem o atendimento ou, sem o atendimento integral da solicitação, a despesa correspondente não será reembolsada, cabendo ao Sistema de Controle Interno deliberar sobre o indeferimento no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do encerramento do prazo para resposta.

§ 4º A apresentação incompleta dos documentos ou esclarecimentos solicitados não interrompe, não suspende nem renova o prazo previsto no caput.

§ 5º O transcurso do prazo sem o saneamento integral da pendência torna definitivo o indeferimento da despesa na respectiva prestação de contas, não sendo admitida a reabertura do prazo ou a juntada extemporânea de documentos para fins de reembolso.” (NR)

Art. 5º O ANEXO III do Ato da Presidência nº 001/2026 fica integralmente substituído pela Tabela de Limites e Percentuais constante do Anexo Único deste Ato.

Art. 6º A redução do valor mensal da cota e a proibição de pagamento por cartão de crédito aplicam-se às despesas realizadas a partir de 1º de agosto de 2026.

Art. 7º Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais disposições do Ato da Presidência nº 001/2026.

Art. 8º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 1º de agosto de 2026.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de S. Filho/BA, 10 de agosto de 2026.



UILTON RAMOS DE ALENCAR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Praça da Bíblia, s/n – Centro – CEP. 43700-000 – Simões Filho – Bahia
Tel.: (71) 2108-7200 / 2108-7227
Site: www.camarasimoesfilho.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO – BA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ANEXO ÚNICO

NOVA REDAÇÃO DO ANEXO III DO ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 001/2026

TABELA DE LIMITES E PERCENTUAIS DA VERBA COMPENSATÓRIA

Valor mensal da cota individual a partir da competência de agosto de 2026: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)



CAMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO - BA

QUADRO DE DESPESAS VERBA COMPENSATÓRIA - ANEXO III

De agosto à Dezembro 2026	
LIMITE	R\$ 15.000,00

LEI Nº 1357/2026 Dispõe sobre a verba compensatória de atividade parlamentar dos Vereadores da Câmara Municipal de Simões Filho e dá outras providências.

DESCRIÇÃO	%	LIMITE R\$
I - aquisição e locação de softwares e aplicativos;	10%	R\$ 1.500,00
II - locação de móveis e equipamentos, serviços de reparação e manutenção de equipamentos elétricos e eletrônicos e serviços vinculados à Tecnologia da Informação;	10%	R\$ 1.500,00
III - assinatura permanente ou temporária de jornais, revistas, boletins e outras publicações voltadas ao desenvolvimento dos serviços executados pelo Gabinete; realização de cursos de formação e treinamento, inclusive os realizados na modalidade Ensino à Distância - EAD;	15%	R\$ 2.250,00
IV - telefonia celular móvel em nome do Vereador, até o limite de assessores nomeados em seu Gabinete;	5%	R\$ 750,00
V - cópias, fotocópias, digitalizações e impressões de documentos de interesse do Gabinete;	10%	R\$ 1.500,00
VI - expedição de cartas, correspondências, registros postais, telegramas, radiogramas e serviços de mensagens eletrônicas por dispositivos móveis;	5%	R\$ 750,00
VII - serviços de filmagens e fotografias;	20%	R\$ 3.000,00
VIII - gastos com viagens do parlamentar e assessores vinculados ao seu Gabinete, compreendendo hospedagem, pedágios, meios de transportes, combustíveis em viagens de automóvel a outros municípios, inclusive locação de meios de transporte, que deverão ser acompanhadas de relatório (contendo destino, data de saída e retorno) discriminativo dos gastos e seus documentos fiscais, contábeis e administrativos comprobatórios, meio de transporte utilizado ainda que locado, finalidade e necessidade da viagem;	30%	R\$ 4.500,00
IX - contratação, devidamente justificada, de consultorias, assessorias, pesquisas e trabalhos técnicos de pessoa jurídica, inclusive contábil e jurídica, necessárias ao apoio da atividade parlamentar;	40%	R\$ 6.000,00
X - edição de jornais, livros, revistas, periódicos e impressos gráficos para divulgação da atividade parlamentar e serviços de distribuição e logística do material produzido;	50%	R\$ 7.500,00
XI - aquisição de material de expediente e de consumo utilizados pelo gabinete para uso exclusivo da atividade parlamentar;	5%	R\$ 750,00
XII - contratação de serviços e profissionais de mídia impressa, digital, de rádio, de televisão e/ou de redes sociais, para fins da divulgação da atividade parlamentar;	50%	R\$ 7.500,00
XIII - impulsionamento de conteúdo, desde que identificado de forma inequívoca como tal e contratado diretamente com provedor da aplicação de internet, com sede e foro no país, ou de sua filial, sucursal, escritório, estabelecimento ou representante legal estabelecido no país e apenas com o fim de divulgação estrita da atividade parlamentar;	10%	R\$ 1.500,00
XIV - aquisição de combustível.	25%	R\$ 3.750,00
XV - locação de 1 (um) veículo terrestre automotor.	20%	R\$ 3.000,00

NOTAS:

- Os limites individuais das assessorias jurídica e contábil podem ser utilizados na mesma competência, desde que a soma de todos os reembolsos não ultrapasse R\$ 15.000,00.
- O limite percentual não dispensa a justificativa da contratação, o relatório dos serviços prestados, o documento fiscal, o comprovante de pagamento e os demais requisitos legais e regulamentares.
- Os percentuais não são acumuláveis nem transferíveis para competências posteriores ou para outros gabinetes.
- É vedado o pagamento por cartão de crédito e o parcelamento de despesas.

Praça da Bíblia, s/n – Centro – CEP. 43700-000 – Simões Filho – Bahia

Tel.: (71) 2108-7200 / 2108-7227

Site: www.camarasimoesfilho.ba.gov.br